

CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

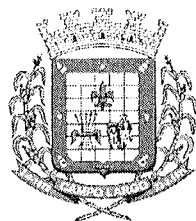
“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo - COMSEA, com caráter consultivo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher (SMDSM).” (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

(...)

V - organizar e implementar a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo, e determinando que a próxima Conferência Municipal será em 2027;” (NR)



CAMPO LARGO

Art. 3º O caput, incisos I, III, IV, VIII, IX e o § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Largo será composto por 15 (quinze) conselheiros(as), sendo uma cadeira de suplente para cada titular:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher (SMDSM);

(...)

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SMAP);

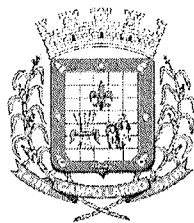
(...)

VIII - 3 (três) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e pastorais existentes no Município;

IX - 3 (três) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

(...)

§ 5º Os membros do COMSEA terão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se substituição no caso de renúncia do membro titular ou suplente e uma única recondução por igual período.” (NR)



CAMPO LARGO

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

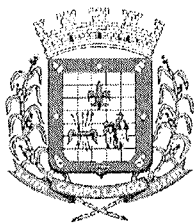
“Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, FUMSEA será o instrumento de captação e aplicação de recursos vinculados orçamentariamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher (SMDSM), tendo como objetivo concentrar recursos e propiciar apoio financeiro para custear a execução dos projetos no âmbito dos objetivos do COMSEA.” (NR)

Art. 5º O art. 14 da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação desta Lei, a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo.” (NR)

Art. 6º O art. 15 da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA do Município de Campo Largo/Pr, efetuados com base na Lei Municipal nº 2860, de 31 de março de 2017.” (NR)



CAMPO LARGO

Art. 7º O art. 16 da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

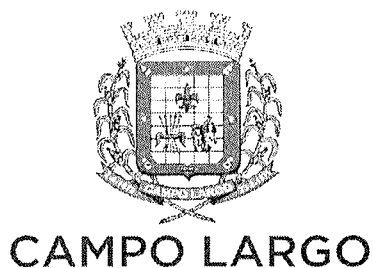
“Art. 16 As disposições de que trata o § 5º, do art. 3º desta será necessária para a eleição dos Conselheiros do próximo quadriênio (2027);” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 23 de junho de 2025.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



Ofício nº 136/2025

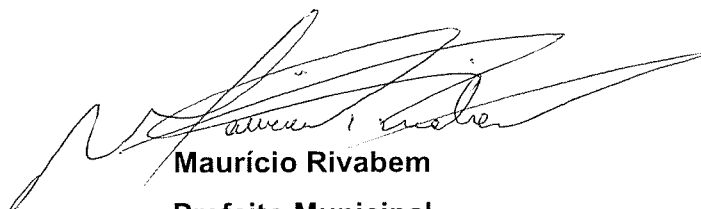
Campo Largo/PR, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que visa alterar dispositivos Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Campo Largo.

As alterações propostas tem por objetivo adequar a legislação municipal à Reestrutura Administrativa do Poder Executivo – Lei 3822/2024, que passou a nomear a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, anteriormente sendo apenas “Social”, além de ajustes pontuais nos dispositivos da Lei 2860/2017, visando aprimorar a aplicabilidade, garantindo a eficiência e segurança jurídica.

Desta forma, certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, para que se promovam os ajustes necessários, dotando a legislação em questão com as normas legais vigentes, pugno pela aprovação e, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.